



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/2022

Autoria: PODER EXECUTIVO

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Repasse Financeiro à Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José” e dá outras providências”.

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. REPASSE FINANCEIRO. RECURSO FEDERAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

I – Projeto Poder Executivo.

II – Competência Municipal.

I - RELATÓRIO

Veio a este Departamento Jurídico, para apreciação e parecer.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 029/2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Repasse Financeiro à Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José” e dá outras providências”. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Mensagem; (ii) Minuta do Projeto de Lei nº 029/2022.

O Objetivo do Projeto é promover repasse financeiro para a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José”, referente a recurso recebido no dia 20 de junho de 2022.

O Parecer Jurídico foi solicitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 3900370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

II – FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

O Projeto de Lei em comento visa autorizar o Município a promover repasse financeiro para a Santa Casa de Misericórdia “Jesus, Maria, José”, no valor de R\$ 233.251,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos e cinquenta e um reais) referente a Recurso Federal.

Analizando a legalidade e viabilidade do Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo encontra respaldo regimental, estando de acordo com seus dispositivos, sendo de competência privativa do Poder Executivo tratar sobre a matéria.

Feitas as considerações e apontamentos preliminares, imprescindíveis ao parecer jurídico, essa Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente ante a constatação da legalidade do Projeto.

O Projeto de Lei prevê ainda, em seu Art. 2º e Parágrafo Único que a entidade beneficiada deverá prestar contas dos gastos relacionados aos valores recebidos, até o encerramento do montante final.

Por fim, nos termos do artigo 274, XXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal, a aprovação do referido Projeto de Lei dependerá de voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada,

Página 2 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 3900370035003A00540052004100; Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.mj, não se vislumbra óbice ao pretendido. O presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 029/2022, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária. É o PARECER, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Muniz Freire/ES, 21 de setembro de 2022.

**NELIANE NOGUEIRA DA SILVA TRISTÃO
OAB/ES 15.888
PROCURADORA JURÍDICA**

Página 3 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 3900370035003A00540052004100; Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.